



Tema:
012



Processo(s):
[IRR-21703-30.2014.5.04.0011](#)

Questão Submetida a Julgamento: Sobre a pretensão de recebimento do prêmio de produtividade previsto no art. 12 da Lei 5.615/1970 incide a prescrição total ou a prescrição parcial às quais alude a Súmula 294 desta Corte? (aguardando redação de acórdão).

Tese Firmada:

1. As leis estaduais e municipais referentes às relações trabalhistas no âmbito das empresas são equiparadas a regulamentos de empresas, em face da competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. O mesmo ocorre com leis federais de efeitos concretos referentes à administração pública federal indireta. Por conseguinte, a pretensão originada em alterações nelas promovidas consistentes em supressão de parcelas devidas a empregados são sujeitas à prescrição total, nos termos da Súmula 294 deste Tribunal.

2. A Lei 5.615/1970, em virtude de dispor sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), possui efeitos concretos.

3. Sobre a pretensão ao recebimento do prêmio de produtividade previsto no art. 12 da Lei 5.615/1970 incide a prescrição parcial a que alude a ressalva constante da parte final da Súmula 294 desta Corte até 11/9/1997, dia anterior à vigência da Medida Provisória 1.549-34 (sucessivamente reeditada até a sua conversão na Lei 9.649/1998). Após a vigência dessa Medida Provisória, mediante a qual foi extinta a parcela e, portanto, extinto o direito, tem incidência a prescrição total, tendo em vista que, após essa data, o direito ao benefício deixou de ser previsto em lei de efeitos concretos, sendo irrelevante a circunstância de o empregado já ter recebido a parcela na vigência da norma anterior.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Prescrição (10568) e Honorários Advocatícios (10655).



Referência Legislativa: Art. 12 da Lei 5.615/1970; art. 57 da Lei 9.649/1998 e Súmula 294 do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 9/2/2017.

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira.

Órgão Julgador: SBDI-1 Plena.

Classe Processual: E (1006).

Data do Julgamento do Tema: 22/3/2018.

Data de Publicação do Acórdão: 22/6/2018. [Link do Acórdão.](#)

Data do Trânsito em Julgado: 25/11/2020.

Clique aqui para acessar o acórdão indexado

